



**SANTA
MARIA**

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

REVISÃO 01: JULHO/2021

Sumário

1 - INTRODUÇÃO.....	2
2 - DEFINIÇÕES.....	2
3 - RESPONSABILIDADES.....	3
3.1 - Santa Maria.....	3
3.2 - Prefeituras Municipais.....	4
4 - PROCEDIMENTOS DE CONEXÃO.....	4
4.1 - Condições Gerais de Acesso.....	4
4.2 - Conexão da rede de Iluminação Pública.....	5
4.3 - Responsabilidades Operacionais.....	6
5 - PADRÕES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO.....	7
5.1 - Requisitos mínimos do projeto de iluminação pública.....	7
5.2 - Requisitos Técnicos para o Projeto de Iluminação Pública.....	8
5.3 - Planejamento e Levantamento de Carga.....	9
5.4 - Levantamento de campo.....	9
5.5 - Definição dos Sistemas de Iluminação em Vias Públicas.....	9
6- MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	11
6.1 - Reatores.....	11
6.2 - Lâmpadas.....	12
6.4 - Aterramento.....	13
7 - EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	13
8 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

1 - INTRODUÇÃO

Esta norma tem a finalidade de estabelecer diretrizes para o fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição aos sistemas de iluminação pública na área de concessão da Santa Maria. A mesma se aplica tanto às instalações novas como às reformas e ampliações das existentes. As instruções aqui apresentadas estão em consonância com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e dispositivos legais em vigor, e poderão ser alteradas a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem prévio aviso ou notificações, por razões de ordem técnica ou alterações na legislação específica para melhor atendimento às necessidades do sistema.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - Carga Instalada

É o somatório das potências nominais dos equipamentos elétricos e lâmpadas de uma determinada unidade de iluminação pública, expressa em watts (W).

2.2 - Comando Individual

Comando para acionamento individual de luminárias, ou seja, relé fotoelétrico que mantém energizando ou desenergizando uma ou mais lâmpadas de uma mesma luminária.

2.3 - Comando de Grupo

Comando para acionamento de um grupo de luminárias.

2.4 - Fluxo luminoso

É a potência de radiação total emitida por uma fonte de luz e avaliada pelo olho humano, medido em lúmens (lm).

2.5 - Iluminamento

É a quantidade de fluxo luminoso percebida em uma determinada área (densidade superficial de fluxo luminoso recebido), medido em lux (lx). Definido como um fluxo luminoso de um lux uniformemente distribuído em uma superfície plana de área 1,0 m² [lúmens/m²].

2.6 - Iluminação Pública (IP)

Serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

2.7 - Luminária

Equipamentos destinados a receber lâmpadas, proporcionando proteção, conexão elétrica, controle e distribuição de luz, mantendo características de temperatura e operação da lâmpada nos limites estabelecidos para o seu correto funcionamento.

2.8 - Medição

Processo realizado por equipamento que possibilite a quantificação e o registro de grandezas elétricas associadas à geração ou consumo de energia elétrica, assim como à potência ativa ou reativa.

2.9 - Ponto de Entrega

Ponto de conexão do sistema elétrico da Santa Maria com as instalações elétricas da rede de iluminação pública caracterizando-se como limite de responsabilidade de fornecimento.

2.10 - Rede de Distribuição de Energia

Rede de distribuição de energia da Santa Maria, formada por postes, condutores e demais acessórios e estruturas.

2.11 - Rede de Iluminação Pública

Rede de elétrica destinada exclusivamente à iluminação pública, pertencente às Prefeituras Municipais, formada por lâmpadas, reatores, luminárias, postes, condutores e demais acessórios e estruturas.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - Santa Maria

A Santa Maria é a responsável por:

3.1.1 - Emitir fatura da Iluminação Pública de cada município nos termos da REH nº 2.590/2019.

3.1.2 - Analisar os projetos de Iluminação Pública.

3.1.3 - Instalar os equipamentos de medição em circuitos exclusivos de iluminação pública.

3.1.4 - Disponibilizar norma técnica específica sobre iluminação pública, que discipline os procedimentos operacionais bem como dar ciência da mesma às prefeituras municipais.

3.2 - Prefeituras Municipais

As Prefeituras Municipais são responsáveis por:

3.2.1 - Manter e operar as instalações de iluminação pública de sua propriedade.

3.2.2 - Elaborar projetos de iluminação pública.

3.2.3 - Emitir documento de responsabilidade técnica de projeto e execução das obras de iluminação pública.

3.2.4 - Executar as obras de iluminação pública quer sejam de construção, expansão ou manutenção.

3.2.5 - Instalar padrão de medição e dispositivos de proteção para as instalações de iluminação pública em circuitos exclusivos.

3.2.6 - Observar a norma técnica de iluminação pública estabelecida pela Santa Maria.

4 - PROCEDIMENTOS DE CONEXÃO

4.1 - Condições Gerais de Acesso

4.1.1 - As redes de iluminação pública somente serão ligadas após análise e aprovação do respectivo projeto elétrico e de vistoria das instalações pela Santa Maria.

4.1.2 - O prazo para apreciação do projeto pela Santa Maria é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o mesmo foi protocolado. No caso de devolução do projeto para as alterações que se fizerem necessárias, o novo prazo de apreciação será de 15 (quinze) dias.

4.1.3 - O prazo de validade da aprovação do projeto elétrico é de 12 (doze) meses, findo este o mesmo deverá ser reapresentado para nova análise.

4.1.4 - No caso de alterações no projeto já aprovado pela Santa Maria, haverá necessidade de nova apresentação para análise.

4.1.5 - Os projetos de iluminação pública não deverão prever numa mesma rua ou avenida, em intervalos de um quarteirão, instalação de lâmpadas de potências diferentes ou de princípios de funcionamento diferentes.

4.1.6 - A instalação de luminárias em locais de transição entre perímetro urbano e área de conservação do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), DER-ES (Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo), concessionária de transporte terrestre, etc., deverá ter prévia aprovação desses órgãos.

4.1.7 - Caso a Prefeitura Municipal necessitar adicionar novos pontos de iluminação na rede existente, substituir lâmpadas com mudança de potência, ou instalar postes adicionais em prolongamento da rede existente, as alterações deverão ser previamente apresentadas à Santa Maria em um projeto de iluminação pública específico.

4.1.8 - No caso de loteamentos com projetos globais ainda não executados, havendo pedido de ligação de iluminação pública em um trecho onde não há consumidores, os condutores previstos deverão ser os dimensionados para a rede completa, conforme projeto específico aprovado.

4.1.9 - A instalação da medição em circuitos exclusivos deve ser realizada preferencialmente no padrão de medição de responsabilidade da prefeitura. Na ausência de instalação de padrão de medição por parte do poder público municipal, a Santa Maria poderá proceder com a instalação e nestes casos, encaminhará orçamento prévio. Após a realização dos serviços será realizada a cobrança dos custos incorridos.

4.1.10 - Os critérios de projeto em termos de nível de iluminamento, espaçamentos entre luminárias e potências para a iluminação de praças e jardins ou outros logradouros públicos diferentes das vias públicas regulares, dependerão de cada caso específico e não serão abordados por esta Norma.

4.1.11 - A Iluminação Pública projetada e construída pela Prefeitura Municipal não sofrerá restrições quanto ao tipo de lâmpadas, luminárias, nível de iluminamento, uniformidade etc.

4.1.12 - Para os casos omissos relativos às condições de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prevalecerão as condições gerais, estipuladas em legislação pertinente, que estiverem em vigor.

4.2 - Conexão da rede de Iluminação Pública

4.2.1 - A Prefeitura Municipal deverá oficializar o pedido de ligação para energização das instalações de iluminação pública.

4.2.2 - A Santa Maria realizará a ligação do circuito de iluminação em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de ligação.

4.2.3 - A ligação da iluminação pública somente será efetuada caso esteja conforme o projeto aprovado e atenda aos requisitos de segurança e aos demais itens inspecionados.

4.2.4 - A interligação da rede de distribuição da Santa Maria com a rede de iluminação pública ou circuito exclusivo, deverá ser efetuada exclusivamente por profissional da Santa Maria ou pelas empresas terceirizadas a serviço da mesma.

4.2.5 - A ligação de luminárias individuais na rede de distribuição da Santa Maria deverá ser efetuada pela Prefeitura Municipal ou pelas empresas terceirizadas a serviço da mesma.

4.2.6 - Quando as instalações elétricas de iluminação pública pertencerem à Prefeitura Municipal, o ponto de entrega se situará na conexão da rede de distribuição de energia da Santa Maria com as instalações elétricas da rede de iluminação pública.

4.2.7 - Quando as instalações de iluminação pública existentes estiverem instaladas em redes de responsabilidade da distribuidora, o ponto de entrega se situará no ponto de conexão de cada luminária.

4.3 - Responsabilidades Operacionais

4.3.1 - O acesso às redes de distribuição para a realização das atividades de manutenção e operação da iluminação pública, seja pela Prefeitura Municipal ou pelas empresas terceirizadas a serviço da mesma, fica condicionado a apresentação junto a Santa Maria de documentação comprobatória da aptidão à realização das atividades.

4.3.2 - Nos casos de substituição de lâmpadas ou luminárias existentes, as novas instaladas devem apresentar as mesmas características do equipamento retirado, salvo, em projetos específicos previamente aprovados.

4.3.3 - A Prefeitura Municipal deve concordar que em casos de abertura e fechamento do passeio público (ou leito carroçável), será a única responsável junto a terceiros, pela manutenção das características anteriormente encontradas.

4.3.4 - Quando necessárias intervenções de urgência e emergência no sistema de iluminação pública que afetem a rede de distribuição de energia elétrica, a Prefeitura Municipal ou pelas empresas terceirizadas a serviço da mesma deverá comunicar previamente a Santa Maria a necessidade da obra.

4.3.5 - Para o restabelecimento do sistema de iluminação pública em caso de intervenção programadas na rede de distribuição de energia elétrica, incluindo substituição de postes ou outras situações necessárias, caberá a Santa Maria realizar comunicação prévia à Prefeitura Municipal.

4.3.6 - Em casos de acidentes, abalroamentos e demais situações que podem vir a acometer as estruturas da Distribuidora onde se encontram os equipamentos de iluminação pública, a Santa Maria é responsável pelo reestabelecimento das estruturas, cabendo à Prefeitura Municipal ou empresas terceirizadas a serviço da mesma o reestabelecimento do sistema de iluminação.

4.3.7 - Faculta a Santa Maria a suspensão imediata do fornecimento de energia quando constatada deficiência técnica ou de segurança nas redes de iluminação pública que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

5 - PADRÕES TÉCNICOS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Para atendimento à ligação de Iluminação Pública de praças, ruas, avenidas, viadutos e outros logradouros públicos, projetados e construídos pelas Prefeituras Municipais ou por terceiros a seu serviço, deverá ser encaminhado à Santa Maria projetos de iluminação para análise e aprovação.

O projeto, bem como toda a documentação associada ao mesmo deverá ser encaminhado pelo Portal do Projetista, disponível na plataforma WEB www.elfsm.com.br.

A apresentação de projeto de iluminação aplica-se tanto para ligação de novos pontos de iluminação quanto para a substituição de lâmpadas com potências diferentes das existentes.

5.1 - Requisitos mínimos do projeto de iluminação pública

5.1.1 - Projetos de iluminação pública em redes de distribuição de energia da Santa Maria:

- a) Nome do proprietário;
- b) Localização da obra;
- c) Projeto contendo a infraestrutura elétrica da Santa Maria a ser utilizada para instalação dos equipamentos de iluminação pública, contendo tipo e características dos postes, lâmpadas e luminárias, bem como as respectivas coordenadas geográficas;
- d) Quadro de carga instalada, discriminando a quantidade e a potência dos diversos equipamentos elétricos componentes do sistema de iluminação pública, informando tipo, potência, fator de potência, etc.;
- e) Documento de responsabilidade técnica de projeto e execução;
- f) Instrumento jurídico que comprove relação contratual entre o projetista e o interessado;
- g) Memorial descritivo.

OBS: Em projetos de loteamentos, a carga de iluminação pública deve ser considerada nos cálculos elétricos de dimensionamento.

5.1.2 - Projetos de Iluminação pública em circuitos exclusivos:

- a) Nome do proprietário;
- b) Localização da obra;
- c) Projeto da infraestrutura de iluminação pública projetada, contendo tipo e características dos postes, lâmpadas e luminárias, bem como as respectivas coordenadas geográficas;
- d) Padrão de medição, com a indicação do ponto de conexão;
- e) Diagrama unifilar da instalação, desde o ponto de entrega até as luminárias, indicando as bitolas dos condutores, eletrodutos e dispositivos de proteção, etc.;
- f) Quadro de carga instalada, discriminando a quantidade e a potência dos diversos equipamentos elétricos componentes do sistema de iluminação pública, informando tipo, potência, fator de potência, etc.;

- g) Documento de responsabilidade técnica de projeto e execução;
- h) Instrumento jurídico que comprove relação contratual entre o projetista e o interessado;
- i) Memorial de cálculo;
- j) Memorial descritivo.

5.2 - Requisitos Técnicos para o Projeto de Iluminação Pública

5.2.1 - As tensões nominais de fornecimento na frequência de 60Hz, são 127/220V em sistema trifásico e 127/254V em sistema monofásico.

5.2.2 - A seção dos condutores do ramal de entrada deve ser dimensionada em conformidade com a Norma de Fornecimento de Energia Elétrica da Santa Maria.

5.2.3 - Os condutores elétricos destinados a iluminação não poderão passar sobre propriedades particulares, mesmo em circuitos exclusivos.

5.2.4 - Em instalações subterrâneas, os condutores fases e neutro deverão ser de cobre, unipolares ou multipolares, isolação para 1 kV em EPR ou XLPE, com cobertura.

5.2.5 - Os condutores devem ser contínuos, sem emendas, e ter comprimento suficiente para a realização das conexões com a rede da Santa Maria.

5.2.6 - Os condutores subterrâneos deverão ser instalados em eletroduto de PVC rígido ou corrugado envelopado em 10 cm de concreto, ou em eletroduto de aço galvanizado a quente, instalados a uma profundidade mínima de 50 cm.

5.2.7 - Para toda entrada subterrânea de rede de iluminação pública deverá ser prevista a instalação de sistema de proteção e medição.

5.2.8 - O eletroduto de descida no poste deverá ser de aço galvanizado a quente, com diâmetro dimensionado conforme o cabo a ser instalado, de acordo com a Norma de Fornecimento de Energia Elétrica da Santa Maria.

5.2.9 - O eletroduto de descida em aço galvanizado a quente deverá possuir sistema de aterramento para proteção contra choque eventual.

5.2.10 - Em sistemas subterrâneos, deverão ser previstas caixas de passagem, com dimensões livres mínimas de 500 x 500 x 500 mm e com tampa de concreto armado para vedação.

5.2.11 - Para drenagem de água, todas as caixas de passagem devem ser de fundo falso, com 200 mm de pedra britada.

5.2.12 - Não será permitida:

- a) Instalação de cabos diretamente enterrados no solo;
- b) Emendas ou qualquer alteração na isolação original dos cabos, internamente aos eletrodutos;

- c) Compartilhamento de caixas subterrâneas para atendimento à unidades consumidoras com cabos de iluminação pública;
- d) Ocupação de qualquer poste, com mais de duas entradas de ramal subterrâneo (tanto primárias como secundárias).

5.2.13 - Todas as conexões dos condutores da luminária, relés e reatores devem ser perfeitamente isoladas.

5.2.14 - Em rede de iluminação pública exclusiva aérea, sem possibilidade de futura ligação de unidades consumidoras, podem ser utilizados condutores de cobre ou alumínio isolados para 750V.

5.2.15 - Deverão ser projetados sempre relés fotoelétricos individuais mesmo nos casos onde haja duas luminárias em um mesmo poste. Sistemas de comando em grupo, somente poderão ser utilizados em locais devidamente justificados, e que não seja possível o comando individual.

5.2.16 - As ligações dos reatores deverão ser distribuídas igualmente entre as fases existentes, de forma a se obter o melhor equilíbrio possível entre as fases.

5.3 - Planejamento e Levantamento de Carga

5.3.1 - O dimensionamento elétrico de toda a infraestrutura de iluminação pública instalada na área de concessão da Santa Maria deverá considerar tanto a potência nominal da lâmpada quanto a perda típica do reator. Para tanto, a Tabela 1 apresenta os valores a considerar.

5.3.2 - Lâmpadas com características distintas das apresentadas na Tabela 1 poderão ser utilizadas. Nestes casos, juntamente com o projeto deve ser encaminhado à Santa Maria todas as características elétricas do equipamento para avaliação.

5.4 - Levantamento de campo

5.4.1 - As estruturas, circuitos e pontos de iluminação pública apresentados no projeto deverão todas estar georeferenciadas, de modo a possibilitar integração ao sistema de dados geográficas da Santa Maria.

5.4.2 - O projetista poderá, se necessário, oficializar a Santa Maria solicitando o mapa topográfico com as estruturas postes existentes na localidade. Esta situação não exime a responsabilidade do projetista de confrontar dados dos mapas/cadastros fornecidos com o existente em campo.

5.5 - Definição dos Sistemas de Iluminação em Vias Públicas

Deverão ser consideradas as seguintes alternativas para o posicionamento das luminárias em vias públicas:

5.5.1 - Iluminação Unilateral

Consiste na instalação das estruturas postes e luminárias em apenas um dos lados da via.

A Figura 1 a seguir representa o sistema de iluminação unilateral:

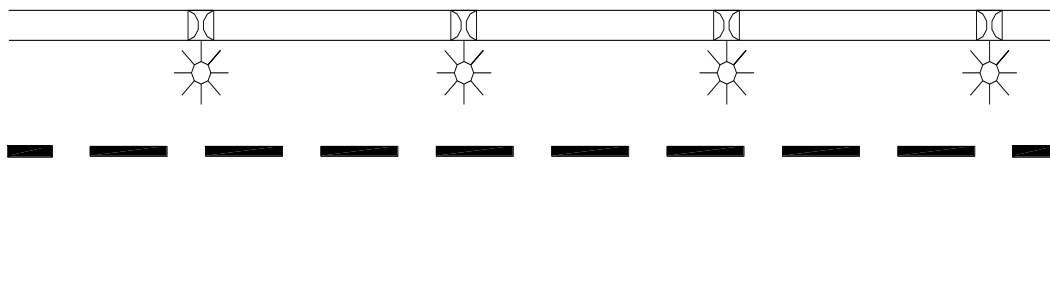


Figura 1 – Iluminação Unilateral

5.5.2 - Sistema Alternado

Consiste na instalação das estruturas postes em ambos os lados da via com a intercalação de luminárias. Para este tipo de sistema, o cabeamento deve existir em ambos os lados da via, não sendo permitido cruzamento contínuo dos condutores.

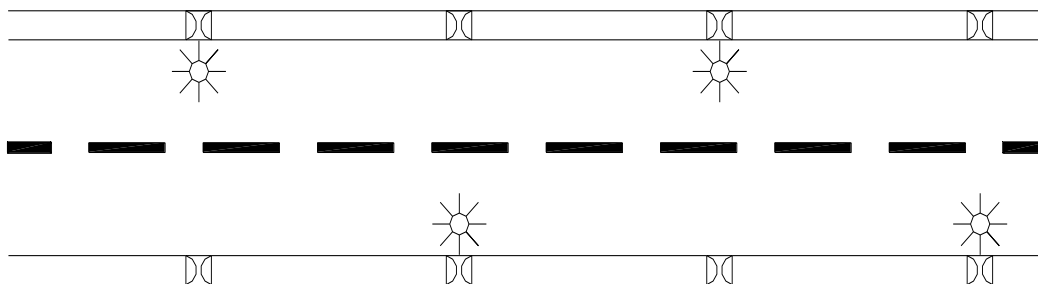


Figura 2 – Sistema Alternado

5.5.3 - Sistema Oposto

Consiste na instalação das estruturas postes em ambos os lados da via com o posicionamento das luminárias uma em frente a outra.

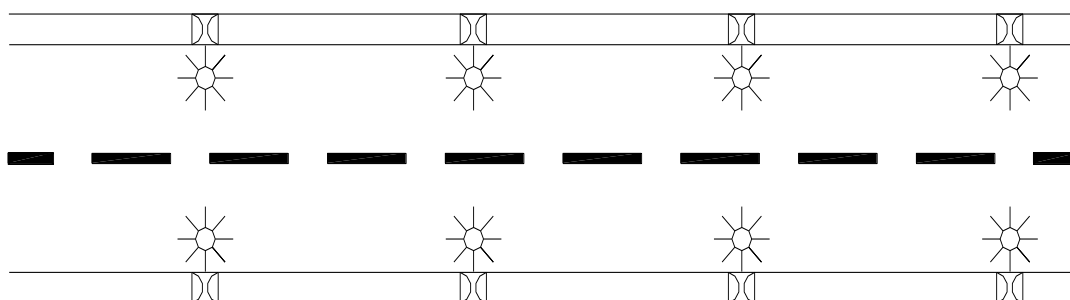


Figura 3 – Sistema Oposto

5.5.4 - Sistema Canteiro Central

Consiste na instalação das estruturas postes no canteiro central da via com o posicionamento de duas luminárias em um mesmo poste.

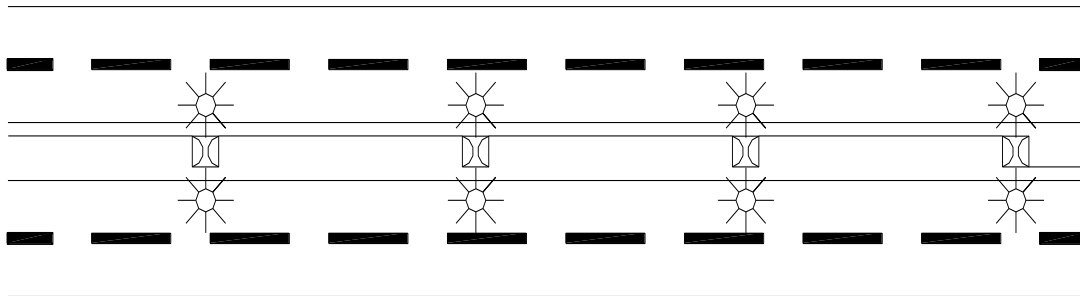


Figura 4 – Sistema Canteiro Central

5.5.5 - Sistema Subterrâneo

Consiste na instalação do cabeamento do sistema de iluminação subterrânea. Este tipo de sistema é utilizado por questões estéticas, ou para vias estreitas tais como becos, vielas, etc, onde não é possível ou recomendada a instalação de rede de distribuição aérea.

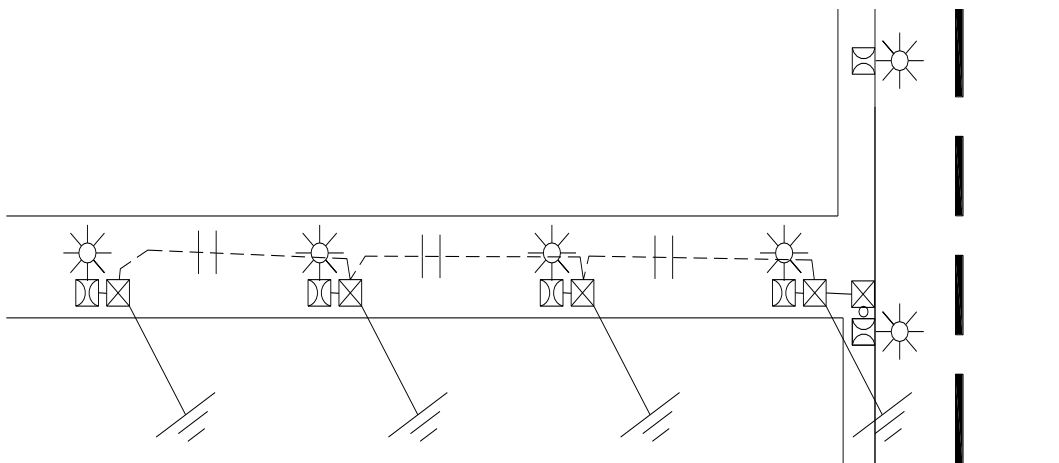


Figura 5 – Sistema Subterrâneo

6- MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.1 - Reatores

6.1.1 - Nos projetos devem ser utilizados reatores indutivos 220V para corrente alternada senoidal, frequência de 60 Hz, fator de potência mínima de 0,92 e com perdas não superiores às apresentadas na Tabela 1.

6.1.2 - Para ligação dos reatores, a Figura 6 a seguir apresenta o esquemático de ligação bem como a padronização de cores dos condutores que deverá ser adotada.

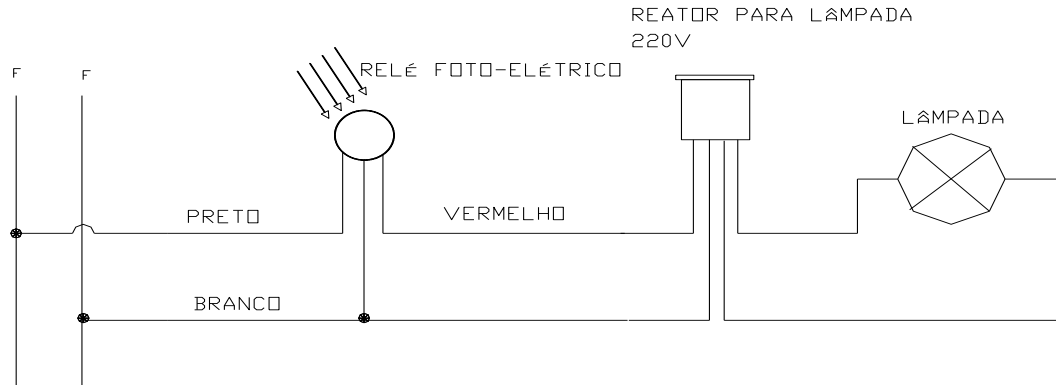


Figura 6 – Esquema para Ligação do Reator

6.2 - Lâmpadas

6.2.1 - As lâmpadas padronizadas na Santa Maria são apresentadas na Tabela 1 a seguir:

Tipo	Potência (W)	Perdas Reator (W)	Potência Total (W)
Vapor de Sódio (V.S)	70	15	85
Vapor de Sódio (V.S)	80	17	97
Vapor de Sódio (V.S)	100	21	121
Vapor de Sódio (V.S)	125	24	149
Vapor de Sódio (V.S)	150	26	176
Vapor de Sódio (V.S)	250	37	287
Vapor de Sódio (V.S)	350	46	396
Vapor de Sódio (V.S)	360	48	408
Vapor de Sódio (V.S)	400	54	454
Vapor de Mercúrio (V.M)	70	11	81
Vapor de Mercúrio (V.M)	80	15	95
Vapor de Mercúrio (V.M)	125	22	147
Vapor de Mercúrio (V.M)	150	26	176
Vapor de Mercúrio (V.M)	250	28	278
Vapor de Mercúrio (V.M)	300	33	333
Vapor de Mercúrio (V.M)	400	36	436
Vapor Metálico (V.T)	70	14	84
Vapor Metálico (V.T)	80	16	96
Vapor Metálico (V.T)	100	17	117
Vapor Metálico (V.T)	125	20	145
Vapor Metálico (V.T)	150	22	172
Vapor Metálico (V.T)	250	30	280

Vapor Metálico (V.T)	400	40	440
Vapor Metálico (V.T)	1000	100	1100
Led (LD)	42	-	42
Led (LD)	80	-	80
Led (LD)	115	-	115
Led (LD)	150	-	150

Tabela 1 – Potência nominal e perdas no reator de lâmpadas.

6.3 - Aterramento

6.3.1 - Todas as ferragens pertencentes ao sistema de iluminação deverão ser aterradas.

6.3.2 - O condutor neutro do ramal de entrada deve ser conectado a malha de terra.

6.3.3 - As hastes de aterramento devem ser tipo aço cobreada diâmetro mínimo de 16mm, alta camada de cobertura de cobre (0,254mm), com comprimento mínimo de 2,00m.

6.3.4 - As conexões dos condutores de aterramento com as hastes aço cobreada devem ser feitas com conectores fabricados integralmente em liga de cobre estanhado, bronze silício ou solda exotérmica.

6.3.5 - Admite-se a utilização de conectores dos modelos “grampo” e “cunha” para conexões dos condutores de aterramento com as hastes aço cobreada, conforme modelos homologados pela Santa Maria.

6.3.6 - Os condutores de aterramento devem ser isentos de emendas;

7 - EQUIPAMENTOS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

7.1 - O acesso às redes de distribuição para a realização das atividades de manutenção e operação da iluminação pública seja pela Prefeitura Municipal ou por empresas por esta delegada, fica condicionado à apresentação anual junto a Santa Maria de documentação comprobatória da aptidão à realização das atividades. Os documentos obrigatórios são:

- Relação de todos os funcionários com foto envolvidos na atividade realizada, contendo a data de admissão, registro no ministério do trabalho, função e exames médicos.
- Cópia dos certificados de treinamento da NR-10 - Segurança em instalações e Serviços em Eletricidade, NR-35 - Trabalho em Altura e Operador de Guindauto.
- Documento de autorização para acesso ao Sistema Elétrico de Potência (SEP), emitido pela empresa aos seus funcionários.

- d) Cópia dos relatórios de ensaios elétricos nos equipamentos isolados da empresa.
- e) Cópia dos relatórios de ensaios do fabricante das vestimentas de trabalho com seu devido C.A. - Certificado de Aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.
- f) Apresentação física dos equipamentos e ferramentas para execução de trabalhos no SEP, EPI's, EPC's e kit de resgate em altura, etc..
- g) Caso a empresa seja obrigada por lei a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), apresentar documentos relacionados à NR-05.
- h) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- i) PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

7.2 - A Prefeitura Municipal ou a empresas delegada, deverá ainda manter rotina de trabalho com:

- a) Funcionários munidos de crachá de identificação profissional.
- b) Estatística mensal de acidentes do trabalho.
- c) APR - Análise Preliminar de Riscos.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições relativas às entradas de energia elétrica que não constem dessa Norma ou da Norma de Fornecimento de Energia Elétrica da Santa Maria deverão ser objeto de consulta junto ao departamento competente da Concessionária.